

**LEI Nº 1.148/2006**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.091/2005, QUE  
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SERRANA A REGULAMENTAR O SERVIÇO DE  
MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de  
São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte lei:

Art. 1º. A alínea “f”, do inciso I, e a alínea “c”, do inciso II, do artigo 3º, da Lei  
nº 1.091/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

I- ...

f) ser detentor de Apólice de Seguro de vida para passageiro, que contemple,  
obrigatoriamente, os seguintes valores mínimos:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por morte acidental de passageiro;

R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por invalidez permanente de passageiro.

...

II- ...

c) comprovar a propriedade e autorização para prestação de serviço de moto-  
taxi, através da apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro de  
Licenciamento de Veículo – CRLV do último licenciamento e do Termo de  
Concessão do proprietário do veículo devidamente assinado com firma  
reconhecida, no caso de moto-taxista terceirizado, devendo o veículo estar  
devidamente segurado, nos termos da alínea “f” do inciso I do presente artigo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA  
27 de novembro de 2006.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI  
Diretor Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídicos e Secretaria Geral